

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN

Concorrência nº 002/2016

Processo nº 100/2016

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, objetivando a reforma do Hotel Escola Senac Barreira Roxa em Natal/RN, conforme descrito no aviso de licitação, em terreno situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN, com área de reforma da edificação de 6.853,62m<sup>2</sup>, área de lazer de 900m<sup>2</sup> e 10.878,88m<sup>2</sup> de recuperação de pavimentação das áreas externas.

## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Informamos que a Comissão recebeu um pedido de esclarecimento. Segue teor do questionamento e resposta dada pela Comissão:

### ESCLARECIMENTO Nº 01:

"Quanto ao item 14.1.1.7 –Fala de Certificado de Registro Cadastra, emitido por órgão competente, com validade

É realmente necessário, se for gentileza mandar relação de documentação com as devidas orientações.

Ou CRC de órgão público Estadual, Federal ou Municipal seria aceito?" (Sic.).

**RESPOSTA:** Conforme literalidade do item 14.1.1.7 do instrumento convocatório, "Os documentos das letras "a", "b", "c" e "d" do subitem 14.1.1.2 e da letra "a" do subitem 14.1.1.3 poderão ser substituídos pelo certificado de registro cadastral, emitido por órgão competente, válido na data limite estabelecida para a apresentação das propostas (envelopes nº 1 e nº 2)". (sublinhas acrescidas).

Portanto, somente serão necessários caso o Proponente deseje substituir os documentos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 14.1.1.2 e da letra "a" do subitem 14.1.1.3 do Edital.

### ESCLARECIMENTO Nº 02:

"Gostaria de receber a planilha orçamentária nº 11 referente a concorrência Nº 002/2016 com os preços unitários incluídos por gentileza" (Sic.).

**RESPOSTA:** Os preços globais da licitação foram divulgados no Edital. Quanto aos preços unitários, conforme consta do item 7.3, o Orçamento do Licitador foi baseado nos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal, para o Estado do Rio Grande do Norte, ou, na ausência deste, com base em preços de mercado.

### ESCLARECIMENTO Nº 03:

"O edital da concorrência citada acima informa que como parte da qualificação técnica operacional a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica em que conste a execução de instalações de uma unidade de elevador, para, no mínimo 4 (quatro) passageiros,

com capacidade mínima de 300 Kg. Um dos profissionais que serão indicados por nossa empresa possui atestado com essas características, mas executado quando ele trabalhava em outra empresa. Esse atestado atende ao edital quanto a qualificação técnico operacional ou obrigatoriamente ele deve estar no nome da licitante” (Sic.).

**RESPOSTA:** Quanto a qualificação técnico operacional, a alínea “d” do subitem 14.1.1.4 do edital aduz que a licitante deve apresentar:

d) Comprovação do Proponente possuir capacitação técnico operacional mediante o fornecimento de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica de execução de obra que comprova a aptidão do Proponente em atividade pertinente e compatível (entende-se por atividade pertinente e compatível qualquer atividade similar à relacionada ao objeto, devendo o Proponente demonstrar já ter executado serviço similar ao objeto em licitação) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atendendo à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, fixada no subitem 4.2. O(s) mesmo (s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU:

[...]

(ii) O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar, no mínimo:

[...]

- Execução de instalações de uma unidade de elevador para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, com capacidade mínima de 300kg.

Sendo assim, para comprovar a qualificação técnico operacional do tópico acima indicado é imprescindível que o atestado de capacidade técnica seja emitido em favor da empresa Proponente. Esta, por sua vez, deverá possuir em seu quadro de colaboradores um profissional de nível superior também detentor de um atestado de capacidade técnica, para comprovação da capacidade técnico profissional da licitante, atestando que o mesmo executou de forma satisfatória “instalações de uma unidade de elevador para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros, com capacidade mínima de 300kg”.

Registre-se que o atestado de capacidade técnica do profissional não poderá ser fornecido e assinado pela própria licitante Proponente, devendo vir acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme regra inserida no ponto ii da alínea “e” do subitem 14.1.1.4 do Edital.

Dessa forma, o atestado de capacidade técnico operacional deve “estar no nome da licitante”.

*rcw*

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, 27 de maio de 2016.



Vivianne Cunha Monteiro Dias  
**Comissão Especial de Licitação do Senac/RN**